



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 015/2016 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 004/2016 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DA DATA E DIREITOS DE EXCLUSIVIDADE DO SHOW DA BANDA MALTA, QUE SE APRESENTARÁ NO CENTRO DE EVENTOS BARÃO VICTOR VON HAINNER HARBACH, NA 20ª FESCAFÉ, NO DIA 07 DE JULHO DE 2016.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DWJ SHOWS, ENTRETENIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professor Romeu Pellegrini, nº 216, Bairro do Ipiranga, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.261-120, inscrita no CNPJ/MF nº 11.599.624/0001-93, neste ato tem como representante legal seu procurador, o Sr. RENATO CANEGUSUCO AKAMINE, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 34.916.943-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 322.022.478-40, residente e domiciliado na Rua Padre Machado, nº 96, Apto. 101-A, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 004/2016 (PMRC), ratificada em 22 de Março de 2016, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show da Banda Malta, que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Hainner Harbach, na 20ª Fescafé, no dia 07 de Julho de 2016, conforme Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 004/2016 (PMRC), conforme artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pela prestação de serviços decorrentes deste Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 004/2016 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**, pela prestação de serviços descrita na cláusula primeira, objeto do processo licitatório acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como deslocamento e alimentação.

Cláusula Terceira – PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura, até a completa extinção das obrigações entre as partes, com a execução total da prestação dos serviços com data prevista para o dia 07 de Julho de 2016, mediante Autorização de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro.

Parágrafo Primeiro: Os prazos estabelecidos somente poderão ser prorrogados por motivo de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado pela CONTRATADA, impeditivos da continuidade dos serviços ou decorrentes de não liberação de áreas de trabalho pela CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo: Os serviços serão automaticamente ajustados sempre que houver abono de dias aceito pela fiscalização da CONTRATANTE;

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 109 (cento e nove) dias, ou seja, de 29 de Março de 2016 a 15 de Julho de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao serviço da presente Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 004/2016 (PMRC), será efetuados em moeda brasileira corrente, em duas parcelas, via transferência bancária, que serão realizadas: a primeira parcela na assinatura do contrato e a segunda parcela no dia 07 de Julho de 2016, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Recibo de pagamento de autônomo (RPA), se for o caso, com a descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** está ciente que os pagamentos sofrerão os descontos estabelecidos em lei.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	392	0018	2	061	3.3.90.39.99.99	1602	000	Recursos Ordinários (Livres)	Secretaria de Administração

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega da prestação de serviço conforme Ordem de Serviço no dia 07 de Julho de 2016 no Centro de Eventos Barão Victor Von Ranner Harbach, na 20ª Fescafé, após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Recibo de pagamento de autônomo (RPA) com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas/Recibos, durante o período de prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST nº 1470/11, devidamente atualizada, no caso de Pessoa Jurídica e/ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST nº 1470/11, devidamente atualizada e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, no caso de Pessoa Física, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação, sejam eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



- licitante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na prestação dos serviços ora contratados;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos, ferramentas, inclusive de segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
 - h) Arcar com todas as despesas referentes a transporte e alimentação dos profissionais envolvidos com a execução do serviço.
 - i) Em caso da não execução dos serviços motivada pela ocorrência de fenômenos naturais imprevisíveis, a **CONTRATADA** fica obrigada a executá-los em outra data a critério da administração, mediante disponibilidade na agenda do artista.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais ou documentos equivalentes serão emitidos pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Transporte local com 03 (três) vans com motoristas;
- c) Despesas com a produção local do evento, incluindo a contratação de 10 (dez) carregadores, 01 (um) profissional responsável pela parte elétrica, 01 (um) profissional responsável pelas estruturas de palco e 01 (um) profissional responsável pela produção local. Os profissionais mencionados ficarão à disposição da produção técnica da contratada, nos horários por ela determinados;
- d) Despesas com montagem de palco, luz e som, conforme "rider técnico" fornecido pela contratada;
- e) Fornecimento de geradores de energia, conforme "rider técnico" a ser fornecido pela contratada;
- f) Fornecimento de 20 pessoas para atender as necessidades de segurança de equipamentos, público e artistas;
- g) Taxas com a ECAD e licenças, alvarás necessários à realização do evento, inclusive junto ao Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Órgãos de Censura de Diversões Públicas, Instituições Arrecadoras de Direitos Autorais (associadas ou independentes) e a todas as demais entidades que possam interferir na realização do(s) espetáculo(s), notadamente as repartições fiscais.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste contrato.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, Secretário Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente o Termo de processamento da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 004/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

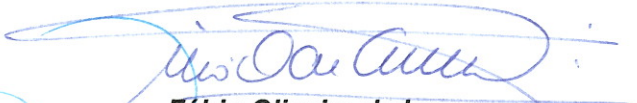
Cláusula Décima Nona – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 28 de Março de 2016.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Fábio Oliveira de Lucca
Secretario Municipal de Administração – Contratante e
Gestor do Contrato


Renato Canegusuco Akamine
DWJ Shows, Entretenimentos e Participações Ltda – Contratada

Testemunhas:




Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Berges Mansavio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielli Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI
 CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 73/2016
 CONTRATADO: SERVIÇOS CONTÁBEIS JACAREZINHO LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 07.277.776/0001-00.
 OBJETO: O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços na área Contábil, Trabalhista e Previdenciária, realizando o Processamento de Dados relativos à Folha de Pagamento do CISONORPI – Sede e Unidades pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, e o envio das declarações pertinentes à Previdência Social e à Receita Federal, conforme descrição abaixo, inclusive aquelas que vierem a integrar e/ou substituir as declarações ora exigidas, em razão de novas exigências na legislação.
 VALOR: R\$ 15.960,00 (Quinze mil novecentos e sessenta reais).
 VIGÊNCIA: 21/03/2016 a 20/03/2017.
 FORO: Comarca de Jacarezinho – Paraná Jacarezinho, 28 de março de 2016.
 Guilherme Cury Saliba Costa
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 026/2016 (PMRC)
 Objeto: Aquisição de peças para manutenção da embreagem do Trator MF 283 4x4, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO CNPJ: 75.449.579/0001-73
 Contratado: CASA DAS LONAS FREIOS EMBREAGENS OURINHOS LTDA CNPJ: 05.054.543/0001-05
 Valor Total: R\$ 985,00 (Novecentos e oitenta e cinco reais).
 Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
 Ribeirão Claro-Pr, 28 de março de 2016.
 Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 026/2016 (PMRC)
 Objeto: Aquisição de livros e materiais lúdicos de fonoadiologia para atender as necessidades da equipe psicoeducacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO CNPJ: 75.449.579/0001-73
 Contratado: BOOK-TOY LIVRARIA E EDITORA LTDA - EPP CNPJ: 74.681.065/0001-86
 Valor Total: R\$ 1.402,00 (Um mil, quatrocentos e dois reais).
 Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.
 Ribeirão Claro-Pr, 28 de Março de 2016.
 Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2016 – (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 004/2016 (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: DJW SHOWS, ENTRETENIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ/MF: 11.599.624/0001-93
 OBJETO: A contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show da Banda Malta, que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Hainner Harbach, na 20ª Fescafé, no dia 07 de Julho de 2016.
 VALOR: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).
 PAGAMENTO: Em duas parcelas, via transferência bancária, que serão realizadas: a primeira parcela na assinatura do contrato e a segunda parcela no dia 07 de Julho de 2016, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente.
 VIGÊNCIA: 29 de Março de 2016 a 15 de Julho de 2016.
 ASSINATURA: 28 de Março de 2016.
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 28 de Março de 2016.
 Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 005/2016 (PMRC)
 Objeto: A contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show do cantor Daniel, que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Hainner Harbach, na 20ª Fescafé, no dia 08 de Julho de 2016.
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO CNPJ: 75.449.579/0001-73
 Contratado: CAMILLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ: 07.884.914/0001-01
 Valor Total: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)
 Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93.
 Ribeirão Claro-Pr, 28 de Março de 2016.
 Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 024/2016 (PMRC)
 Objeto: Aquisição de materiais para uso no laboratório de análise de leite do Pasteurizador Municipal.
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO CNPJ: 75.449.579/0001-73
 Contratado: LABMASTER COMERCIO DE PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA - EPP CNPJ: 01.974.431/0001-11
 Valor Total: R\$ 501,00 (Quinhentos e um reais).
 Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.
 Ribeirão Claro-Pr, 28 de Março de 2016.
 Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 843, DE 28 DE MARÇO DE 2016.
 Altera a Portaria n.º 557, de 9 de dezembro de 2014, que nomeia servidores para responder pelos módulos do SIM-AM do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,
 Resolve
 Art. 1º Altera o inciso XII do art. 1º da Portaria n.º 557, de 9 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º

 XII – Atoteca: Patrícia Maria Rodrigues da Silva, portadora do CPF n.º 056.083.529-98."
 Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos a partir de 1º de março de 2016.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de março de 2016.
 GERALDO MAURÍCIO ARAUJO
 PREFEITO MUNICIPAL

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI
 CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 75/2016
 CONTRATADO: CARLOS F. RICARDO & CIA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 17.204.137/0001-60.
 OBJETO: Eventual fornecimento de material elétrico.
 VALOR: R\$ 12.547,70 (Doze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta centavos).
 VIGÊNCIA: 23/03/2016 a 22/03/2017.
 FORO: Comarca de Jacarezinho – Paraná Jacarezinho, 28 de março de 2016.
 Guilherme Cury Saliba Costa
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 449/2016
 Sumula: Regulamenta o funcionamento da Sala do Empreendedor e nomeia o Agente da Sala do Empreendedor, nos moldes do artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 023/2009.
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 023/2006.
 DECRETA:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI
 CNPJ: 00.476.612/0001-55
AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2016
 O CISONORPI comunica aos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo: Menor preço – POR LOTE – EXCLUSIVO ME E EPP. Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para eventual fornecimento de material de limpeza para lavanderia hospitalar, mediante o sistema de registro de preços. A sessão será realizada na sala de reuniões do Cisonorpi, Rua Paraná, nº 1261, Centro, em Jacarezinho, Paraná, dia 08/04/2016, credenciamento a partir das 13h30min, Sessão às 14h00min. Para maiores informações, favor entrar em contato através do e-mail licitacoescisonorpi@yahoo.com.br, telefone/fax (43) 3511-1800, ou na sede do CISONORPI.
 Jacarezinho, 28 de março de 2016.
 Talianne Neves Correa
 Pregoeira

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI
 CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 74/2016
 CONTRATADO: M. R. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 13.138.369/0001-07.
 OBJETO: Eventual fornecimento de material elétrico.
 VALOR: R\$ 35.454,45 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).
 VIGÊNCIA: 23/03/2016 a 22/03/2017.
 FORO: Comarca de Jacarezinho – Paraná Jacarezinho, 28 de março de 2016.
 Guilherme Cury Saliba Costa
 Presidente

Art. 1º Visando assegurar ao contribuinte entrada única de dados cadastrais e de documentos, observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que compartilham das informações cadastrais, e ainda visando simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no Município, este Decreto regulamenta o funcionamento da Sala do Empreendedor nos seguintes moldes:
 Art. 2º As competências da Sala do Empreendedor serão as seguintes:
 I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
 II - emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
 III - orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento bem como situação fiscal e tributária das empresas;
 IV - outras atribuições fixadas em regulamentos.
 Art. 3º A Sala do Empreendedor funcionará no prédio da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.
 Art. 4º Fica nomeado Agente da Sala do Empreendedor: Henrique David Mio – Chefe Departamento de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços;
 Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 28 de março de 2016.
 Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI
 CNPJ: 00.476.612/0001-55
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISONORPI, CONVOCA, para apresentação de documentos e exames médicos, no CISONORPI, localizado na Rua Paraná, nº 1261 – Centro, em Jacarezinho – PR, conforme ordem de classificação em PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 01/2016, a fim de suprir a vaga para a função de Técnico em Enfermagem.
 O candidato convocado deverá comparecer na sede do CISONORPI e dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 30/03/2016, no período das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00h.

NOME	IDENTIDADE
FERNANDA CASAGRANDE	8.326.623-0/PR
ALEX WILLIAM ZACARIAS	9.772.701-6/PR
ANGELITA BONFA LEMES DE TOLEDO	8.600.808-3/PR
ELEXANDRE PAULINO DA SILVA	8.939.951-3/PR
DALLIA SANTANA BORGES	9.045.927-9/PR
LEILA ALEIXO DE OLIVEIRA	8.042.554-8/PR
ELIANE CRISTINA DOS SANTOS	4.637.122-4/PR
JENNIFER CRISTINA DA SILVA	9.511.857-8/PR

Jacarezinho, 29 de Março de 2016
 Guilherme Cury Saliba Costa
 Presidente

Pérola do Norte
 A imparcialidade na Notícia
Expediente
 Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11
 Redação: Rua Marechal Floriano Peixoto, 529 Centro
 Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor: Nelson Sebastião da Silva/Jornalista: Sérgio da Silva Batista
 MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Rita de Cássia Pansanato
 Email: jornalperoladonorte@hotmail.com
 Impressão: Gráfica Valente/ Fartura-SP
 Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro
 Fone: (14) 3382-1666
 * A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação.

CIRCULAÇÃO
 Abatia, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaá, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado:
ADJORI-PR
 Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná
 Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000
 Agente que habilita no conhecimento da Atividade, é símbolo do Ombudsman devecausal.